



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Castelândia

FONE:(0XX64) 649 - 1166 - FAX: (0XX64) 649 - 1140

Lei n.º 308/2003

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação e dá outras providências"

Faço saber a todos os habitantes do Município de Castelândia, Estado de Goiás, que a Câmara Municipal de Vereadores *aprovou* e eu Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Municipal de Educação, constante do documento anexo, com duração de dez anos, para orientar as ações educacionais no período da década da Educação, nos termos da Lei Federal n.º 10.172, de 09 de janeiro de 2001.


Art. 2º - O Plano tem como objetivos maiores efetivar a democratização do ensino Público, reduzir as desigualdades sociais através da melhoria da qualidade do ensino e da valorização do trabalhador da Educação.


Art. 3º - O Plano pode ser alterado pelo chefe do Poder Executivo, ou a Câmara Municipal, bem como pelos Governos Municipais subseqüentes, observado o interesse público relevante.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, aos 24 dias do mês de novembro de 2003.


EDNALDO ANDRADE MIGUEL
Prefeito Municipal


SANDRA REGINAL MOREIRA
Sec. Adm. Faz. e Planejamento


ANESTORA ALVES BESSA
Sec. Mun. da Educação

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaro para os fins de direito dos termos do Artigo 1º, 2º combinado com o artigo 87 da Constituição Municipal que este documento foi publicado no Murai desta Prefeitura dos G.ºs.

24.11.03.26.11.03


Sandra Regina Moreira
Sec. Adm. Faz. e Planej.